CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 135/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n° 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COMPALESS INFORMATICA EIRELI – ME,** inscrita no **CNPJ nº: 23.105.763/0001-00,** Endereço Av. Agostini, 67 – Navegantes – Porto Alegre/RS, CEP 90240-030, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Alessandro de Jesus Medeiros, inscrita CPF/MF n.º648.219.430-34 doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do **Processo Administrativo n.º 6350/2026**, **Pregão Eletrônico n.º 045/2026** no qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, assim, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSORAS, SCANNERS, MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS (PRETO-E-BRANCO) E POLICROMÁTICAS (COLORIDAS),** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descritivo a seguir:

LOTE ÚNICO							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UN.**	**QTD MENSAL**	**QTD ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL MENSAL**	**VALOR TOTAL ANUAL**
1	Serviço de Locação Mensal de Impressora Monocromática - Com Insumos	Aluguel/Mês	12	144	R$ 30,00	R$ 360,00	R$ 4.320,00
2	Serviço de Locação Mensal de Multifuncional Monocromática - Com Insumos	Aluguel/Mês	45	540	R$ 60,00	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00
3	Serviço de Locação Mensal de Multifuncional Colorida - Com Insumos	Aluguel/Mês	69	828	R$ 63,33	R$4.369,77	R$ 52.437,24
4	Serviço de Locação Mensal de Scanner de Mesa Tamanho A4	Aluguel/Mês	9	108	R$ 30,01	R$ 270,09	R$ 3.241,08
5	Impressão de Página Monocromática	Página/ Ano	177500	2130000	R$ 0,01	R$ 1.775,00	R$ 21.300,00
6	Impressão de Página Colorida	Página/ Ano	16083	193000	R$ 0,10	R$1.608,30	R$19.300,00
TOTAL:							**R$ 132.998,32**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5. Aplica-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução;

3.2. O prazo total para a execução dos serviços de entrega e instalação dos equipamentos será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo a contratada realizar a entrega e instalação da seguinte forma:

3.3. No mínimo, 70% (setenta por cento) do total de máquinas em até 10 (dez) dias úteis,

3.4. 15% (quinze por cento) do total em até 15 (quinze) dias úteis;

3.5. Concluir a entrega e instalação do restante dos equipamentos em até 20 (vinte) dias úteis, totalizando 100% (cem por cento) do objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

3.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda a manutenção e substituição de equipamentos, bem como fornecimento de todos os insumos utilizados pelas máquinas;

3.7. A manutenção e assistência ocorrerão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h;

3.8. Os prazos para manutenção e/ou assistência técnica seguem os mesmos dispostos na SLA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Devido às características do contrato, que envolvem manutenção e fornecimento de diversos equipamentos, fica a CONTRATADA, quando necessário e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, fornecimento de insumos e peças, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão de contrato e consequente penalização. De igual forma é permitida a participação da empresa em consórcio que aglutinem em si os serviços prestados neste serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal fixo da contratação é de **R$ 7.699,86 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente aos itens 1, 2, 3 e 4, perfazendo o valor anual **de R$ 92.398,32 (noventa e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).**

5.2. Os itens 5 e 6 possuem pagamento variável, conforme as quantidades de páginas efetivamente impressas, observados os valores unitários e os quantitativos máximos previstos na tabela, limitados ao valor anual de **R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).**

5.3. Considerando os valores fixos e o limite máximo dos serviços variáveis, o **valor total máximo estimado da contratação é de R$ 132.998,32 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

5.4. O valor previsto no item 5.3 é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos relativos aos itens de natureza variável serão devidos somente de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e atestados pela CONTRATANTE, respeitados os valores unitários e os limites máximos contratados.

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Aprovada a execução do objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, a Nota será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

6.3. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos necessários ao seu pagamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

6.5. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

6.6. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente.

6.7. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação.

6.8. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

6.9. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do licitante, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços.

6.10. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.11. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o licitante:

6.12. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.13. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.14. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

6.14.1. Certidão de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal;

6.14.2. Certidão de regularidade trabalhista;

6.14.3. Certidão de regularidade do FGTS.

6.15. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento		Vínculo
					Código	Descrição	
193	2	5	401.220.206	2113	333903912	Locacao de maquinas e equipamentos	15000001
223	5	1	401.230.110	2114	333904004	Locacao de equipamentos de t.i.c. - impressoras	15000001
523	10	1	1.801.220.110	2211	333903912	Locacao de maquinas e equipamentos	15000001
626	11	1	401.220.110	1119	344905232	Maquinas e equipamentos gráficos	15000001
661	12	1	401.220.110	2153	333903912	Locacao de maquinas e equipamentos	15000001
770	4	4	401.260.403	2111	333904004	Locacao de equipamentos de t.i.c. - impressoras	15000001
789	8	1	801.220.110	2195	333903912	Locacao de maquinas e equipamentos	15000001
1042	14	1	401.220.110	2230	333903912	Locacao de maquinas e equipamentos	15000001

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento		Vínculo
					Código	Descrição	
1088	3	1	401.220.110	2100	333904004	Locacao de equipamentos de t.i.c. - impressoras	15000001
1260	16	3	1.303.921.602	1099	333903912	Locacao de maquinas e equipamentos	15000001
1276	17	1	401.220.110	2190	333903041	Material para utilização em gráfica	15000001
1280	17	1	401.220.110	2190	333903912	Locacao de maquinas e equipamentos	15000001
2162	6	2	1.203.610.603	2166	333904004	Locacao de equipamentos de t.i.c. - impressoras	15400000
2388	9	1	401.230.110	2221	333903912	Locacao de maquinas e equipamentos	15000001
2487	7	2	1.003.010.701	2179	333904004	Locacao de equipamentos de t.i.c. - impressoras	15001002
2522	7	2	1.003.020.701	2183	333904004	Locacao de equipamentos de t.i.c. - impressoras	16004501

6.16. Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo efetivamente prestado e/ou fornecido pelo Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, vinculado à data-base do orçamento estimado;

7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Eduardo Ivanowski da Silva, matrícula: 7919-1 e a fiscalização técnica do contrato será responsabilidade do servidor João Rodolfo Toniolo Flores, matrícula: 5009081-1, que avaliará o relatório apresentado pela CONTRATADA, com a planilha de conferência dos serviços e dos custos que totalizam a fatura mensal, conforme previsão e no Estudo Técnico Preliminar;

8.2. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 29/2025.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto contratado de acordo com os prazos, características e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e respectiva ficha técnica, bem como no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.10. Realizar a pronta comunicação à CONTRATADA quando necessitar de assistência técnica e/ou manutenção corretiva (O conserto após o chamado), fornecendo informações suficientes para a identificar o ocorrido e o local da máquina a ser assistida;

9.1.11. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita o fornecimento dos papéis usados na impressão, onde este se compromete a fornecê-los em bom estado, de forma a não prejudicar o funcionamento ou causar dano físico aos equipamentos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

9.1.12. Realizar a alimentação de papéis nos equipamentos conforme orientação da CONTRATADA;

9.1.13. Realizar pequenos ajustes para a remoção de papéis trancados em qualquer equipamento deste edital, desde que não seja necessário a remoção de peças e seja realizado sob a orientação da CONTRATADA;

9.1.14. A prefeitura de Nova Santa Rita se responsabiliza em oferecer a infraestrutura necessária para instalação e operação dos equipamentos. Tal infraestrutura inclui rede elétrica, rede lógica e mesa/balcão;

9.1.15. A Contratante dará à CONTRATADA as informações necessárias à regular execução do contrato;

9.1.16. A Contratante responsabiliza-se pelo mau uso dos equipamentos, abrindo processo administrativo para apuração e responsabilização dos envolvidos pelo prejuízo ao patrimônio de terceiros.

9.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deverá manter as condições exigidas pela legislação pertinente à sua atividade, bem como manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e pressupostos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação;

10.2. Todo o fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens será de responsabilidade do CONTRATADO, devendo sempre utilizar materiais, equipamentos e produtos que atendam as respectivas normatizações técnicas, com prazo de validade vigente e aprovado pelos respectivos órgãos de controle;

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

10.3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.3.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto ou instrumento congênere;

10.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.3.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.3.12. Será exigida a entrega de equipamentos de um único fabricante para a totalidade dos lotes/itens equivalentes. Esta exigência justifica-se pela necessidade de garantir a padronização operacional e a eficiência do suporte técnico de primeiro nível da Municipalidade. Embora a instalação inicial e as manutenções estruturais sejam de responsabilidade da contratada, o pronto atendimento e o suporte rotineiro diário aos usuários serão realizados pela equipe interna de TI do Município. A homogeneidade do parque tecnológico previne a sobrecarga da TI com múltiplas plataformas de software de digitalização, mitigar erros operacionais decorrentes de diferentes mecanismos de alimentação de papel e fluxos de trabalho, e uniformiza a identificação de suprimentos, garantindo a continuidade e a celeridade do serviço público. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados de forma adequada, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

10.3.13. Efetuar manutenção corretiva (O conserto após o chamado) e preventiva (Limpeza, lubrificação e troca de peças de desgaste antes do erro ocorrer.) mantendo os equipamentos em condições reais de funcionamento e padrão tecnológico, efetuando os necessários ajustes e reparos com serviço de fornecimento e substituição de peças, quando necessário;

10.3.14. Entregar e instalar os equipamentos dentro dos prazos estabelecidos;

10.3.15. Os serviços deverão ser de alto padrão, não sendo aceitas cópias ou impressões esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho;

10.3.16. Fornecer suprimentos pretos e coloridos originais da marca do fabricante ou compatíveis com as impressoras e multifuncionais com qualidade semelhante, visando preservar a qualidade das impressões e cópias;

10.3.17. Fornecer suprimentos pretos e coloridos originais da marca do fabricante das impressoras e multifuncionais, visando preservar a qualidade das impressões e cópias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

10.3.18. Efetuar a troca dos insumos, in loco, das máquinas quando os níveis de tinta e/ou da caixa de manutenção chegarem em estado crítico conforme prioridade estipulada em SLA;

10.3.19. Ministrar treinamento de todas as funcionalidades do equipamento locado para todos os usuários da Secretaria, no momento da entrega e instalação do objeto;

10.3.20. Disponibilizar profissional capacitado para instalação do equipamento e configuração do software;

10.3.21. Deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua instalação e operação;

10.3.22. Deverá seguir os tempos estipulados pela SLA;

10.3.23. Deverá arcar com os custos relacionados à manutenção, licença de software de gerenciamento de impressão, reparo ou substituição de peças e ou equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

10.3.24. A CONTRATADA se obriga a retirar as máquinas utilizadas nos serviços objeto do Termo de Referência, após o término do seu prazo de vigência ou na hipótese de rescisão, em no máximo cinco (5) dias úteis após a comunicação;

10.3.25. Nos casos em que seja necessária assistência técnica local, essa será de responsabilidade da CONTRATADA durante o período do contrato de locação;

10.3.26. A licitante deverá apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados e anexar a respectiva documentação técnica (catálogo do equipamento);

10.3.27. Todas as informações geradas serão de propriedade da Prefeitura, não cabendo a licitante vencedora, em qualquer momento, o direito de utilizá-la para outros fins que não os descritos neste Edital;

10.3.28. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.3.29. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os deslocamentos de ida e volta para a sua sede ou a outros lugares, que se façam necessários aos atendimentos, chamados, leitura de contadores ou quaisquer outros motivos relativos ao presente edital, sem ônus a prefeitura de Nova Santa Rita;

10.3.30. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento da mão de obra especializada, o fornecimento e a guarda de todos os materiais sobressalentes, bem como de todo o instrumental, ferramentas e produtos necessários à execução dos serviços;

10.3.31. A CONTRATADA deverá deixar em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso, os locais onde forem realizados os serviços de manutenção/instalação das máquinas, sendo de sua responsabilidade a coleta, remoção, limpeza e descarte do material excedente, utilizado durante o atendimento;

10.3.32. A CONTRATADA arcará com todos os custos e despesas com deslocamento, transporte de equipamentos, peças e mão de obra para execução dos serviços;

10.3.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. **Advertência:**

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

12.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

12.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. **Da multa:**

12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Contrato;

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5.3. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

b) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.4. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 12.5.2 deste Contrato;

12.5.6. Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação;

12.5.7. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

12.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

12.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;

12.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.6. **Impedimento de licitar e contratar:**

12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total ao contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.6.2. A sanção prevista no item 12.6 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. **Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:**

12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.7 deste contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 12.6 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.7.3. A sanção prevista no item 12.7 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, a contar a partir da data da última assinatura.

ALESSANDRO DE JESUS MEDEIROS:64821943034

Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE JESUS MEDEIROS:64821943034
Dados: 2026.09.10 14:12:23 -03'00'

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

COMPALESS INFORMATICA EIRELI – ME
Representante Legal: Alessandro de Jesus Medeiros
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/09/2026 08:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p948a99e0652eb

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito
989.795.150-49
03/09/2026 08:47:13
Processo Digital 9210/2026